
PEQUENAS ANOTAÇÕES SOBRE O PENSAMENTO POLÍTICO DE AQUILES C. GUIMARÃES

Wellington Trotta¹

Resumo: Este trabalho objetiva examinar os principais elementos constitutivos do pensamento político aquilesiano. Para tanto, partiu-se do seu livro *Pequena introdução à filosofia política sem olvidar*, com isso, outros livros do autor necessários à compreensão da dimensão da política no constructo teórico deste grande pensador fenomenólogo. Nesse sentido, este trabalho foi dividido em três tópicos e uma conclusão. Na primeira parte, intitulada *Breve apanhado histórico*, fez-se uma pequena narrativa do percurso intelectual de Guimarães, destacando as informações mais gerais e importantes. No tópico segundo, cujo título é *Os elementos fundantes do pensamento aquilesiano*, examinaram-se os aspectos que fundam o pensamento de Aquiles Guimarães e sua filiação à fenomenologia. Na última e terceira parte, *Sentido de filosofia política no pensamento aquilesiano*, eixo central deste trabalho, tem-se o propósito de analisar os elementos que fazem parte do pensamento político aquilesiano, relacionando política, direito, Estado, norma jurídica, liberdade etc. Quanto à conclusão, procurou-se fazer um exame da importância da filosofia de Aquiles Guimarães no cenário filosófico brasileiro.

Palavras-chave: Fenomenologia. Política. Husserl. Liberdade. Aquiles Guimarães.

¹ Wellington Trotta tem Graduação em Direito (UGF) e Filosofia (UERJ), Mestrado em Ciência Política (UFRJ), Doutorado em Filosofia (UFRJ) e Pós-Doutorado (UFRJ), leciona Filosofia na UNESA, além de coordenar o Núcleo de Pesquisa de Ciências Jurídicas e Sociais - NPCJS e o periódico www.revistalogoseveritas.inf.br no campus de Cabo Frio da UNESA.

Abstract: This paper aims to examine the main component elements of aquilesiano political thought. To this end, he started with his book *Small introduction to political philosophy* without forgetting thereby author's other books necessary for the understanding of the political dimension in the theoretical construct of this great thinker phenomenologist. Thus, this work was divided into three topics and a conclusion. In the first part, entitled *Brief résumé*, there was a short narrative of the intellectual journey of Guimarães, highlighting the most general and important information. In the second topic, entitled *The foundational elements of aquilesiano thought*, were examined aspects that underlie the thought of Achilles Guimarães and his affiliation with phenomenology. In the third and last part, philosophy direction policy aquilesiano thought cornerstone of this work, has the purpose of analyzing the elements that are part of aquilesiano political thought, linking politics, law, rule, rule of law, freedom, etc. As the conclusion, it tried to make an examination of the importance of Guimarães Achilles philosophy in the Brazilian philosophical scenery.

Keywords: Phenomenology. Policy. Husserl. Freedom. Achilles Guimarães.

INTRODUÇÃO

Quão difícil é escrever sobre o pensamento daquele que ainda está entre nós do ponto de vista físico, uma vez que na memória ocupará lugar privilegiadamente perene, pois, contrariando Aristóteles no início de sua *Ética a Nicômaco*, em que estabelece a primazia da verdade à amizade, opto por ressaltar as qualidades intelectuais do mestre e amigo, deixando para os críticos imparciais assinalarem os possíveis erros deste filósofo. Com isso, desde já, ressalto que este texto não tem nada de imparcial, nele há um misto de admiração e respeito ao mestre Aquiles de quem tive a oportunidade de ser aluno nos Seminários do Doutorado em Filosofia no IFCS-UFRJ de 2009 a 2014, e ter a sua supervisão no Relatório Pós-Doutoral.

Dessa feita, este trabalho objetiva examinar os principais elementos constitutivos do pensamento político aquilesiano. Para tanto, partiu-se do seu livro *Pequena introdução à filosofia política* sem olvidar, com isso, outros livros do autor necessários à

compreensão da dimensão da política no constructo teórico deste grande pensador fenomenólogo.

Nesse sentido, este trabalho foi dividido em três tópicos e uma conclusão. Na primeira parte, intitulada *Breve apanhado histórico*, fez-se uma pequena narrativa do percurso intelectual de Guimarães, destacando as informações mais gerais e importantes. No tópico segundo, cujo título é *Os elementos fundantes do pensamento aquilesiano*, examinaram-se os aspectos que fundam o pensamento de Aquiles Guimarães e sua filiação à fenomenologia. Na última e terceira parte, *Sentido de filosofia política no pensamento aquilesiano*, eixo central deste trabalho, tem-se o propósito de analisar os elementos que fazem parte do pensamento político aquilesiano, relacionando política, direito, Estado, norma jurídica, liberdade etc. Quanto à conclusão, procurou-se fazer um exame da importância da filosofia de Aquiles Guimarães no cenário filosófico brasileiro.

1 – Breve apanhado histórico

Aquiles Cortes Guimarães é mineiro da cidade de Aimoré, tendo nascido no ano de 1937. cursou as Faculdades de Direito na UFF (1963-1968) e de Filosofia na UFRJ (1964-1968). No mestrado (UFRJ-1977), Guimarães, estudioso da filosofia brasileira, defendeu a dissertação *Existência e verdade no pensamento de Farias Brito*. No doutorado (UGF-1982), defendeu a audaciosa tese *A formação do pensamento filosófico brasileiro*.

Dos anos de 1980 até os dias de hoje, Guimarães tem exercido diversas funções tanto na UERJ como na UFRJ. Nesta foi docente, chefe de departamento de Filosofia, vice-diretor do IFCS e atualmente leciona na Pós-Graduação de Filosofia, enquanto naquela foi professor como também chefe do departamento e da Pós-Graduação do Curso de Direito.

Nos primeiros anos da Faculdade de Direito, Guimarães simpatiza com positivismo de Comte, tendo abandonado o pensamento comteano pela fenomenologia de Husserl depois de passar pelas leituras de textos do existencialismo de Sartre e Heidegger, sobretudo. Filiado à escola de Husserl, ajuda a dar grandes impulsos à fenomenologia no Brasil, sendo respeitado pelas investigações que realiza na relação entre gnosiologia, direito, ética e política, no que se declara discípulo do seu velho amigo, Miguel Reale.

A trajetória filosófica de Guimarães tem um caráter peculiar que o distingue de muitos outros filósofos brasileiros. Mesmo se declarando um fenomenólogo, escola teórica marcada por sua aridez em virtude da forte marcação da lógica e da matemática, Guimarães se reconhece politicamente como um liberal, ressaltando os postulados dessa escola sem olvidar as peculiaridades de nossa história, chamando o Estado as suas funções de impulsionar o progresso nacional e sempre preocupado com a inclusão social, ao mesmo tempo em que se coloca crítico de um capitalismo que desconsidera os valores do trabalho.

Aquiles Guimarães também incorporou em sua obra vasta leitura sobre a literatura nacional. Com isso torna-se dono de um estilo elegante de expor os problemas filosóficos, fazendo com que a densa linguagem filosófica seja mesclada à leveza, clareza e beleza de grandes escritores como Machado de Assis, por exemplo. Não constitui exagero dizer que a obra de Guimarães é marcada pelas qualidades teóricas e formais das questões estudadas, pois não relega, ao segundo plano, os aspectos didáticos e eloquentes da exposição, elementos que fazem com que seus textos sejam lidos e estudados.

Outro detalhe que faz com Aquiles Guimarães seja um mestre exemplar é a sua capacidade de não fazer acepção de pessoas, pois todos, independentes dos seus respectivos pontos de vista,

são por ele respeitados e considerados. Em sua concepção, todo aquele que almeja ser filósofo deve ter a capacidade de tornar-se um interlocutor de ideias e não um *impositor* de ideologias, de concepções particularistas pensadas como se fossem objetivamente racionais. Aquiles, na trajetória de orientador, foi um incansável mestre que sempre articulou a exigência lógico-metódica com o estado d'arte dos textos filosóficos.

2 – Os elementos fundantes do pensamento aquilesiano

Ao se estudar o pensamento de um determinador filósofo, é preciso compreender os fundamentos que sustentam suas ideias e, por conseguinte, refletir sobre as análises que ele faz sobre os objetos no percurso de sua vida como investigador. A partir disso, destaca-se para tal fim, uma passagem importante do último livro de Guimarães, *Lições de fenomenologia jurídica*, em que o fenomenólogo assevera que:

Descrever as essências quer dizer eliminar as significações acessórias envolvidas nos objetos e mostrá-los na sua visada universal e necessária. O que é o que é? O que é é o objeto na sua mostração originária, desvestido das suas significações acidentais. O que é é na essência da sua manifestação originária (2013, p. 09).

Nesta passagem, o filósofo enfatiza que o papel do investigador dos objetos, nesse caso, os fenômenos como realidade, deve ser compreendê-los em si mesmos, ou seja, todo estudioso deve voltar-se para aquilo que *é* em si mesmo e não nas construções ideais superpostas ao fenômenos como tais. Essa tarefa não é simples, uma vez que o *que é* necessita de longa observação ao lado de uma cultura filosófica que viabilize destacar-separar os problemas reais daqueles falsamente construídos a partir de um particular que passa como se universal fosse. Mas o que significa isso, o deixar de ser

particular para tornar-se universal? O domínio da cultura filosófica – capacidade de apreender os sistemas filosóficos – aliado à qualidade de saber descrever os objetos em suas reais significações, constituem a capacidade de interpretar o que está posto como realidade e não arbitrar conceitos estranhos aos fenômenos. Nesse sentido, Guimarães parece ter sobejamente essas condições, como filósofo fenomenólogo, para descrever-interpretar os fenômenos enquanto problemas. Mas o que são fenômenos, para o autor?

Na perspectiva fenomenológica, as essências correspondem sempre a uma ideia universal sobre os objetos. Não se trata, na descrição das essências, de produzir um ‘mundo celeste’ [...] A essência está no fenômeno e não em qualquer lugar privilegiado. O fenômeno não encobre a essência, mas a revela no seu manifestar-se à consciência. Daí ser logos e fenômeno ao mesmo tempo, posto que a sua clareza será o resultado do pensamento que o permeará. A essência só existe para os atos intencionais da consciência, uma vez que estes revelam originalmente o ser do aparecer, a essência daquilo que é (Idem, p. 08).

Ao filiar-se à tradição fenomenológica, Guimarães adota o lema husserliano *voltar às coisas mesmas*, que interpreta sendo “*voltar ao mundo para trazer uma luz diferente daquela impressa ao universo pela via do artificialismo da tecnociência. Re ler o mundo com os olhos voltados para a configuração dos seus sentidos originários*” (Idem, p. 09). Assim sendo, o olhar de quem pretende trazer à tona a realidade deve remover os entulhos ideais que estão sobre os significados reais dos fenômenos, e nisso Guimarães explicita que a tecnociência, voltada para o artificialismo da vida, encobre com fios ilusórios os significados mais profundos da vida. Contudo, a exigência de descrições-interpretações consistentes necessita de uma posição radical, de uma reviravolta sobre si mesmo, de um aprofundamento sobre a consciência enquanto doadora de sentidos genuínos, o que Guimarães busca no programa elaborado por Husserl para dar sentido ao filosofar, pois:

Quem quiser seriamente tornar-se filósofo deve uma vez na vida retirar-se para dentro de si mesmo e em si tentar o derrube de todas as ciências existentes e a sua reconstrução. A filosofia é um assunto inteiramente pessoal de quem filosofa. Trata-se de sua sapiência universalis, isto é, saber em busca do universal – mas de um saber científico genuíno, pelo qual ele desde início e em cada passo se responsabiliza absolutamente em virtude das suas razões absolutamente evidentes. Só posso tornar-me verdadeiro filósofo pela minha livre decisão de querer viver para este objetivo (HUSSERL, 1990, p. 10).

Tornar-se filósofo consiste no perguntar pelo universal, cuja resposta, por sua vez, também deve ser universal porque, proveniente da consciência, apreende as essências intuitivamente. Essa perspectiva lembra a recomendação socrática de volta-se para si mesmo e, no fundo d’alma, encontrar o que é comum a todo sujeito enquanto ser cognoscente. Guimarães, imbuído desse saber filosófico, toma tal tradição como inspiração e elabora o seu pensamento a partir da ideia de que o fundamento último do ser humano é ele mesmo, por isso assevera que o “*sujeito humano, o eu penso, o ego puro ou transcendental é a esfera primordial a partir da qual toda a objetividade do mundo se torna possível. Somente o sujeito humano é capaz de evidenciar o mundo*” (2013, p. 08).

O fato de o sujeito humano ser o único *capaz de evidenciar o mundo* é porque ele constitui o próprio mundo a medida que constrói sua realidade nele, logo o mundo só existe como construção do sujeito que doa significados quando se relaciona com o outro. Nesse sentido, as relações sociais consistem na própria significação humana porque nelas cada ser humano se encontra e se realiza pela impossibilidade de existir fora desse contexto cujos sentidos são conectados por meio de desejos.² Para Guimarães, “*o método*

² “O mundo não é a totalidade dos objetos, mas a totalidade de horizontes. E esta totalidade de horizontes depende da nossa percepção do mundo” (GUIMARÃES, 2013, p. 43).

fenomenológico opera com a ideia de constituição. Constituir é evidenciar o mundo na consciência. Esta evidenciação ocorre na esfera do sujeito, do ego, enquanto polo ideal a partir do qual todas as vivências são constituídas, evidenciadas" (Idem, p. 12).

A fenomenologia, dessa forma, oferece a Guimarães instrumental teórico importante para que a evidenciação tome o sujeito como ator central de um pensamento em que se volta para *as coisas mesmas*, e nisso o ser humano é o elemento fundante, até porque "*o método da evidenciação na fenomenologia husserliana tem um caráter puramente imanente, ou seja, a evidência emana da consciência, na sua interação com o mundo*" (Idem, p.15). Dessa forma, Guimarães parte para perguntar pelo fundamento que por ele é entendido como origem, sustentação, enraizamento etc. (Idem, p. 28). Isso significa dizer que o fundamento último de uma filosofia que pense a vida e suas complexas relações a partir de muitos fios conectores como política, por exemplo, só pode ser expressa pelo homem, no que se conclui que o fundamento último é o próprio homem, por isso ele erige um saber que pergunte pelo sentido da vida associativa, e esse saber é a velha filosofia política lançada pelos antigos filósofos gregos (GUIMARÃES, 2000, p. 67).

Partindo dessa premissa, Guimarães se apropria da história da filosofia como centro da cultura filosófica e demarca sua posição ao enfatizar que Husserl operou "*uma ruptura com toda a tradição da teoria clássica do conhecimento, centrada na relação sujeito-objeto e instaurando um novo modo de conceber o conhecimento a partir da interação consciência-mundo, consciência-dado*" (GUIMARÃES, 2013, p. 03).

Convicto de que Husserl elaborou o método adequado para compreender o entorno humano, Guimarães acrescenta que o olhar fenomenológico suspende as construções soltas no ar - epoché¹ - e

remete o observador à *mostração* originária e primitiva dos objetos-fenômenos, isto é, à superação das visões artificiais e calculistas posta pela tecnicidade como inversão da determinação do real, em favor da consciência como centro da intencionalidade porque ela é o próprio movimento para o fenômeno ao descrevê-lo como ele é, independente do *eu* que foi forjado pelas ciências de fato. Assim, a fenomenologia ignora os fatos como construção do *eu* por serem forjados pelo mundo do tecnicismo, e opta em favor da consciência que põe os objetos como são pela via da consciência.

Como a fenomenologia pretende orientar a filosofia para um campo de investigações rigorosas, isso por ser *ciência dos fundamentos*,³ Aquiles está convencido, isso em razão de suas reflexões filosóficas estarem impactadas diretamente pelas ideias husserlianas, de que a filosofia, enquanto ciência primeira, deve justificar todos os demais saberes (Idem, p.7). Por isso, a fenomenologia está marcada por ser o método de descrição das essências, ou seja, “*é uma nova e radical atitude apontada como possibilidade de uma revisão do mundo, a partir de uma releitura da sua gênese e dos seus sentidos, para além da fabricação levada a efeito pela razão científica*” (Ibidem).

3 – Sentido de filosofia política e seus elementos no pensamento aquilesiano

Antes de analisar o significado de política por parte do pensamento de Guimarães, cabe investigar o significado de política voltando *às coisas mesmas*, isto é, sua origem grega a partir de

³ “Husserl defende a ideia de que a ciência constitui o núcleo racional da civilização ocidental. Isso quer dizer o seu ethos, a morada da inteligência. Esse significado de ciência não exclui a qualidade racional que, segundo Husserl, é o puro ideal. Contudo, a ciência a qual Husserl se refere, tem o seu ideário no mundo grego, visto que a chamada ciência moderna perdeu-se no mecanicismo e, com isso, esqueceu o sentido humano (sem falar de sua mercantilização, mal que devasta o sentido originário da ciência para ser técnica de dominação múltipla). Nesse sentido, as idealizações construídas como cientificidade encobriram o mundo da vida, dimensão genuinamente repleta de significados intuídos” (GUIMARÃES, 2013, p. 159).

sua etimologia. Política é uma palavra que vem do termo grego *politiké* – πολιτική -, que nasce de outro chamado *pólis* – πόλις - que, dentre muitos significados pode ser considerado cidade, uma zona urbana com elevada densidade demográfica e com edifícios públicos onde funcionam os serviços necessários à manutenção da cidade, ressaltando que a cidade grega inaugura um tipo de administração formulada pelo conjunto dos cidadãos a partir da matriz jurídico-política. Outro termo que compõe a palavra política é *tékhne* – τεχνική -, que significa técnica, prática jurídico-administrativa capaz de organizar os negócios da cidade. Mais tarde esse termo *tékhne* – τεχνική - foi substituído pelo termo latino chamado *ars*, *artis* que tem o sentido de arte como maneira de ser, de agir etc., que traduz habilidades naturais ou adquiridas como conhecimento técnico ou especializado para um fim. Em síntese, pode-se dizer que política é o meio racional que os cidadãos empregam ou deveriam empregar para administrar os negócios da vida associativa do ponto de vista legal-legítimo, sempre levando em conta o interesse público, a necessidade pública e a oportunidade pública nos termos da legalidade legítima, ou seja, administração da coisa pública a partir do interesse comum, visando o bem comum.

Consoante ao exposto, filosofia política é a área da filosofia que procura refletir sobre o sentido de associação política ou sobre a melhor forma de associação política. Sendo assim, a filosofia política é uma profunda reflexão sobre a significação de política, da justiça, do papel do Estado na condução do interesse comum, da liberdade, da igualdade, do poder jurídico, da norma jurídica etc. Assim, segundo Aristóteles:

Aparentemente ele é o objeto da ciência mais imperativa e predominantemente sobre tudo. Parece que ela é a ciência política, pois esta determina quais são as demais ciências que devem ser estudadas em uma cidade [...] A ciência política

usa as ciências restantes e, mais ainda, legisla sobre o que devemos fazer e sobre aquilo que devemos abster-nos, a finalidade desta ciência inclui necessariamente a finalidade das outras, e então esta finalidade deve ser o bem do homem [...] Embora seja desejável atingir a finalidade apenas para um único homem, é mais nobilitante e mais divino atingi-lo para uma nação ou para as cidades. Sendo este o objetivo de nossa investigação, tal investigação é de certo modo o estudo da ciência política (EN, 1094a-b).

As ideias contidas nas afirmativas aristotélicas acima influenciam a forma ocidental de pensar política e compreender o papel da filosofia política, muito embora haja, por parte de outros teóricos, uma divergência aqui e outra acolá, nada substantivo que contrarie as ideias centrais desenvolvidas por Aristóteles. Neste contexto, Guimarães, influenciado por sua erudição filosófica, não contesta o estagirita, apenas salienta, ao longo do seu livro *Pequena introdução à filosofia política*, que o papel desse ramo filosófico é perguntar e compreender os fundamentos de cada objeto da política, pois, fiel ao método da fenomenologia, Guimarães analisa os problemas sempre indagando em que medida a justiça, por exemplo, deve ser des-confundida em relação ao poder judiciário? Para Guimarães, porém, essa confusão é porque não se pergunta pelos fundamentos, visto que o senso comum dominou não só as mentes prosaicas como enlaçou os estudiosos desse problema que, despercebidamente, esquecem a ideia de justiça enquanto sentimento de indignação ante a injustiça, visto que tal sentimento é pré-categorial, pré-conceitual, está no campo intuitivo como forma de ação da consciência. (GUIMARÃES, 2000, p. 95),

Diante disso, segundo Guimarães, o normativo é erigido como consequência necessária ao mundo dos homens, um aparato jurídico-político com o propósito de garantir as mais variadas formas de liberdade, condição existencial que define o *status* humano como

tal e o distingue da natureza por definição. Esse aparato jurídico-político que se chama Estado, segundo Guimarães, também nasce da ideia de se buscar justiça, tendo por fundamento a concepção de que *"o sujeito humano é a fonte da qual emana a ideia de justiça, é intuitivo que essa ideia tem origem não só na esfera da consciência, mas também no âmbito da vivência que a provoca"* (Idem, p. 95).

É relevante acentuar, entretanto, que a vivência não só se historiciza como é a fonte da historicidade. Por conta disso o homem é um ser histórico já que na história ele transforma as forças que estão postas e, ao mesmo tempo, modifica-se temporalmente por ser o centro da cultura. Por isso, *"o sujeito humano, ou seja, a consciência humana, é o agente do processo histórico, do processo político, do processo social, do processo jurídico, do processo educacional e assim por diante"* (Idem, p. 21)

Nesse processo histórico enquanto cenário real das criações humanas, o homem vem elaborando a estrutura Estado com o escopo para realizar a justiça porque ele deveria ter, no homem, o seu meio-fim. Mesmo que se fantasie a existência do Estado a partir de si mesmo, ou ainda que se julgue ser o Estado uma exclusiva emanção do contrato social na ideia do bem comum, esse bem só é verdadeiro se o homem for o centro desse contrato, pois, sendo a consciência núcleo doador de sentidos reais, conclui-se que a vivência só subsiste a partir da consciência por ser fonte de significados originários (Idem, p. 28-29).

Consoante a essa ideia, Guimarães afirma que a propalada *"competição que pretende o capitalismo neoliberal é uma ideia devastadora da própria humanidade, na medida em que os mais fracos serão, necessariamente, excluídos do 'contrato social', em nome da eficiência."* (Idem, p. 27). Nesse sentido, Aquiles faz coro à concepção de que o Estado deve exercer um papel político-

administrativo sem olvidar o ser humano não somente como seu fim, mas, sobretudo, como seu fundamento, sua matriz histórica.

É risível imaginar que se pode ignorar a existência do Estado. Essa forma de pensar parece um saudosismo proveniente do sentimento rural em que os homens viviam na simplicidade “dentro” do necessário como forma de crítica moral à opulenta sociedade burguesa. Óbvio que esta sociedade deve ser pensada criticamente, todavia constitui consistência à ideia de Estado como avanço histórico na medida em que os homens, conscientes ou não, pensam Estado como um conjunto de órgãos públicos cujo fim é a administração dos bens públicos destinados à satisfação pública a partir do interesse público, ou seja, do interesse comum. Por outro lado, o Estado tendo por fundamento o ser humano, deve ser controlado para que ele não ultrapasse suas funções historicamente determinadas pelo melhor da inteligência ocidental, muito embora no seu interior se debatam múltiplas frações da sociedade burguesa.

Logo, o pensamento aquilesiano, dialeticamente, toma o Estado como um ente nascido da história humana cujo papel central consiste no exercício de suas funções legislativa, administrativa e jurisdicional, muito embora essas atribuições não partam como algo em si, constituindo, assim, a imagem de que o Estado esteja acima da sociedade. Não, Guimarães esclarece que *“ser livre é dispor da possibilidade ontológica da causação dos próprios atos. Antes que tudo, pensar os ‘fundamentos’ da liberdade exige um ‘salto’ do corporal ao espiritual, do objeto ao sujeito, do sensível ao inteligível”* (Idem, p. 35). Dessa forma, essa ideia de liberdade como maximização das humanidades do homem não prescinde a do Estado enquanto garantidor da liberdade como um fim em si, pois, ao não tomar a liberdade por sua radicalidade, o homem constrói um abismo em sua humanidade.

Mas sendo o “*Estado o fundamento de nada*” (GUIMARÃES, 2003, p. 16), logo não será também do direito, pois “*quando falamos de ‘fundamentos’ do Direito queremos dizer das ‘raízes’, dos ‘princípios’, das ‘origens’ e não do que nos é posto pelo Estado, na sua mera manifestação fenomênica*” (Idem, p. 17). Portanto, no que consiste o fundamento do direito para o pensamento aquilesiano? Para o nosso filósofo:

Não há como pensar os fundamentos do ‘Direito’ fora da vivência histórica que, por sua vez, é fermentada pela ampla atmosfera da intencionalidade da consciência, fonte única de doação de sentidos a todas as instituições que pretendem ‘administrar’ o processo histórico, ditando sentenças e confiantes na sua eficácia operatória (Idem, p. 22).

Nesse caso, coerente com a lógica fenomenológica, Aquiles Guimarães sempre evidencia em seus textos que o fundamento último do real é o próprio homem porque, sendo consciência pura, ela só existe porque o homem é portador desse elemento que confere realidade aos fenômenos, que confere realidade aos objetos com os quais lida no seu cotidiano. Não consiste demais enfatizar que, sendo a política, o direito, a história etc., realizações humanas, o fundamento de cada uma delas é o próprio homem, e se a sociedade tivesse ou fosse instruída para isso, a ideia de Estado como fonte do direito não seria nem concebida, pois a lógica da pergunta pelo fundamento sustenta o corolário segundo o qual voltar *às coisas mesmas* é tomar o homem como fim último universal e necessariamente válido para si. Portanto, segundo o pensamento aquiliseano, é importante:

Ter presente que, no fundo, a existência histórica se funda na vida, com as suas formas de expressão vinculadas à função da consciência enquanto intencionalidade originante. Estado, Direito, arte, religião, filosofia e tantas outras formas de expressão da vida têm sua origem nos percursos das

correntes de consciência na sua tarefa infinita de encontrar sentidos que justifiquem o mundo e a existência humana (GUIMARÃES, 2000, p. 29).

Pensar, portanto, no significado da filosofia política consiste na pergunta pelo seu fundamento, pela sua necessidade, e o fundamento da filosofia política relaciona-se à reflexão sobre a busca de uma associação humana que tenha por escopo a realização da justiça como fonte de um Estado que funcione a partir da liberdade e que se volte para suas funções legislativa, administrativa e jurisdicional tendo o ser humano como centro da preocupação política; cujo ser humano seja o fim da estrutura política; cujo ser humano torne-se o fundamento do próprio Estado; cujo ser humano seja a suprema meta da própria sociedade civil que se organiza para os fins da existência e possibilita que os indivíduos nela busquem suas realizações enquanto exigência da liberdade. Mas essa liberdade só pode se materializar em uma estrutura jurídico-política que tome a norma jurídica por parâmetro e organize os limites do Estado e dos indivíduos uns em relação aos outros.

Embora Aquiles afirme que a liberdade seja “*poder dispor da totalidade da esfera do que me pertence*” (Idem, p. 42), e que “*liberdade e desejo se conjugam no universo da própria definição de liberdade, na medida em que desejo é aspiração originária do próprio corpo humano, nas suas infinitas possibilidades e manifestações*” (Idem, p. 43), por outro lado, assinala que “*o mundo jurídico-político gira em torno de obrigações*” (Ibidem), e obrigações estão no mundo das relações sociais no que “*liberdade e obrigação nos remetem, mais uma vez, à condição ontológica do homem*” (Ibidem), isto é, “*a liberdade do homem é a sua verdade, enquanto pura possibilidade de realização na trama das obrigações por ele assumidas ao ser lançado na vivência concreta*” (Idem, p. 45).

Nesse caso, a *vivência concreta* necessita, segundo Guimarães, de um complexo aparato sociopolítico chamado de ordem jurídica que o filósofo denomina de sustentáculo do Estado Democrático de Direito (Idem, p. 51), conquista histórica do ocidente que não só afirma ser a liberdade um princípio como também toma a igualdade por condição necessária à vida política. Assim, a ordem jurídica, sendo a *vivência concreta* entre os indivíduos, segundo Guimarães, é “*a condição humana é a origem radical de todo ordenamento normativo, centrada, originalmente, na consciência humana, fonte única do ordenamento, posto que geratriz de todos os sentidos porventura passíveis de serem descobertos na abertura infinita do mundo*” (2000, p. 57).⁴

Mediante o exposto, cabe perguntar, então, o que é o direito e no que consiste a sua função numa ordem democrática, ressaltando as limitações do sistema e sua realização com a mais alta aspiração humana que é a justiça? Em sua obra *Cinco lições de filosofia do direito*, Aquiles Guimarães preceitua que:

O direito não é norma, mas se expressa concretamente por seu intermédio. O fim do direito é a realização da justiça [...] Direito diz do conteúdo da norma. Diz de algo descoberto como sentido enriquecedor da convivência no processo histórico. Mais ainda, diz da concreção de aspirações coletivas e individuais que se afirmam no mundo da vida e se realizam na possibilidade do Estado [...] O direito é algo perceptível porque concretizado na norma [...] A justiça, por sua vez, supõe a possibilidade da existência do direito na sua realização fática, tendo em vista a evidência de que ela é o ideal perseguido pela humanidade desde as suas origens (2003, p. 31).

Conceituando classicamente a distinção entre direito e justiça, Guimarães acentua que no mundo das relações sociais, portanto a

⁴ “Intuir valores é interrogar sobre fundamentos, embora os próprios valores postulem um fundamento que, em última análise, é o próprio homem, posto que só ele é consciência e, consequentemente, liberdade. Portanto, compete ao homem o privilégio de construir a sua própria história, de engendrar o seu próprio destino e de descobrir os próprios valores. É nesta perspectiva que o método fenomenológico se manifesta como possibilidade mais radical de releitura e rearranjo do mundo” (GUIMARÃES, 2013, 15).

“concreção” da vida, os homens não podem viver sem a possibilidade do direito, primeiro por ser uma criação puramente humana, segundo por conta da necessidade de organização para os múltiplos fins que os indivíduos estabelecem para suas existências como programas de metas e realizações. Dessa forma, o direito pactuado como império de uma ordem jurídica legítima - tendo o homem por fundamento porquanto a consciência humana é doadora de significados reais -,⁵ a sociedade se organiza sob a proteção do aparato jurídico-político para a composição de conflitos e a busca do equilíbrio nas aspirações individuais por conta das implicações da liberdade.

O pensamento aquilesiano não defende o Estado como um ente que em si mesmo teria o seu fundamento, essa concepção não é de um fenomenólogo, mas de um juspositivista. Por outro lado, Aquiles Guimarães não pensa, como alguns ingênuos liberais o fazem, ser o Estado um mal necessário, ideia originária no pensamento de Thomas Hobbes e radicalizada por Thomas Paine. Guimarães, mesmo filiado politicamente ao pensamento liberal, compreende que a necessidade do Estado se hospeda, historicamente, por ser uma criação da cultura, na construção da inteligência humana que almeja condições estáveis para os fins das realizações pessoais como forma de satisfações humanas. Logo, necessariamente, direito, justiça e Estado estão submetidos ao império do prático ao realizarem-se por ações sociopolíticas, levando em consideração o profundo conceito de cultura pensado por Husserl: “*identidade das realizações enquanto sínteses de perspectivas identificáveis*” (2006, p. 40).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qual a finalidade da associação política, pergunta Rousseau no seu *Do contrato social*? Consiste na conservação e prosperidade dos seus membros, responde o filósofo genebrino (1991, p. 98). Conforme

⁵ “Os valores só podem ser percebidos e compreendidos pela via do sentimento, e não do aparato explicativo” (GUIMARÃES, 2013, p. 134).

o pensamento rousseauiano, o papel do Estado é marcado pela dupla atribuição de conservação-felicidade daqueles que fazem parte do soberano e que constituem o núcleo de preocupação do poder político da sociedade civil. Nesse particular, por vias diferentes, as formas de pensar sobre a política fazem com os ideários políticos do genebrino e de Guimarães confluem para o mesmo princípio, o homem como fundamento, o ser humano tomado por meio e fim da atividade política da sociedade civil. Essa confluência fica clara quando se conhece a profunda admiração que o pensador brasileiro tem por Rousseau, o grande defensor da liberdade e da igualdade.

O pensamento político de Guimarães, para ser compreendido em suas variáveis, não pode ser desvinculado de sua matriz fenomenológica, que toma a consciência como núcleo de intencionalidades que intuem os significados originais como valores absolutos e norteadores da existência humana. Por isso, as ideias no campo da filosofia política sempre implicam a pergunta pelos fundamentos quanto aos problemas próprios do campo político, o que faz de Guimarães um filósofo e não um mero comentador de sistemas filosóficos, prática acadêmica confundida com o filosofar genuíno.

A peculiaridade do pensamento aquilesiano é de que ele pensa problemas e os situa na esfera da reflexão filosófica, distinto, porém, do comentador que faz um inventário das principais ideias do autor comentado. Não se quer dizer que o trabalho do comentador não seja importante, pelo contrário, ele é fulcral ao próprio desenvolvimento da história da filosofia, no desvelar de muitas ideias soterradas por camadas de interpretações equivocadas e tidas como verdadeiras. O bom comentador é um investigador de sistemas, descobridor de novidades teóricas das escolas filosóficas e sua atividade legua um imenso trabalho que contribui para que se possa filosofar com segurança ao se tomar esta ou aquela corrente filosófica como referência teórica.

Todavia, sem nenhum demérito à atividade do comentador, o papel do filósofo está na implicação de resolver problemas, de elaborar conceitos que possam clarificar as obscuridades próprias da vida humana, isso por conta da aventura do homem na Terra, uma vez que as certezas são marcadamente próprias do pensamento religioso que, ao não resolver o que está posto, prefere situar tudo no plano do mistério, do insondável.

O trabalho do filósofo está refletido na sua contribuição para tornar mais acessível a compreensão dos fenômenos, sejam eles sociais, políticos, econômicos, naturais etc. É da natureza do filósofo erigir ideias que tornem possíveis interpretações condizentes com a realidade; nesse caso, o filósofo é um desbravador do real, um aventureiro que resolve o presente ao mesmo tempo em que remete a humanidade para o porvir. O filósofo, preocupado com a verdade, traz para si a tarefa de decifrar a natureza a medida que desvenda os enigmas da vida humana, isso tudo com sua capacidade de enxergar o que as mentes dominadas pelo senso comum não conseguem visualizar. O filósofo é um vidente sem se valer da cartomancia, sem se valer de instrumentos místicos e aferrado à ideia de que a razão é um convite à serenidade conceitual, ao plano da reflexão como atividade humanamente possível diante das inúmeras tarefas históricas. Nesse sentido, Aquiles Guimarães pode ser pensado como um filósofo, como aquele artesão do pensamento que passa o dia em sua oficina criando ferramentas conceituais a partir da intuição como fonte.

As reflexões aquilesianas nas esferas do direito e da política são originais por terem a coragem de destacar o ser humano como fundamento, como centro nuclear da preocupação de toda normatização como atividade jurídica, enquanto meio à realização da liberdade e de suas múltiplas facetas. Portanto, o trabalho filosófico aquilesiano não renega ou relega a razão, apenas vivifica a intuição como chave necessária para que a consciência possa, a partir da

intencionalidade, descrever os fenômenos e, com isso, pensar os elementos da filosofia política com clareza e profundidade.

Sendo de matiz fenomenológico, talvez a última totalidade filosófica, o aparato teórico de Guimarães relaciona-se ao fato de que, sendo a política uma atividade do homem neste mundo, no mundo da consciência, portanto na imanência, é responsabilidade de cada um no seu cotidiano despertar para as tarefas do espírito, mas para tanto é preciso que a filosofia seja convidada a participar como ciência última das mais variadas formas de pensar, ao mesmo que radicalize uma visão cuidadosa sobre o entorno humano e a necessidade da busca da verdade.

Outrossim, destaca-se no pensamento aquilesiano a ideia do universo jurídico como tarefa não só de organizar a sociedade para os fins da liberdade, como também reclamar a justiça por ser meta suprema de todo aquele que, em algum momento de sua vida, deixou-se levar pela consciência ao intuir os inadiáveis programas de uma sociedade assentada na liberdade, comprometida com padrões racionais de uma ética como reflexão da vida ativa, de uma vida plena de significados reais, deixando-se tomar pela intuição que vislumbra o real na imediaticidade entre consciência-mundo, homem-realidade.

No cenário do pensamento filosófico brasileiro, Guimarães ocupa lugar privilegiado por ser um filósofo que pensa a realidade jurídico-política como problema filosófico que o distingue do comentador, pois, ao tomar o homem como valor fonte de tudo o que o cerca, inclusive a dimensão jurídico-política, o pensamento aquilesiano remete à reflexão de que nenhum objeto tem valor em si e não tem existência própria fora do universo humano, fora da consciência que intui valores reais e não ideias como construções apenas desconectadas do fenomênico, do real. Portanto, o pensar sobre a consciência é radicalizar, segundo Guimarães, na

introspecção de que o homem pode e deve fazer para fugir do vazio posto pela tecnociência que apenas serve como jogos de ilusões que entorpecem o cotidiano de parafernálias destituídas de sentidos originais, repleto apenas de apelo ao momento, ao efêmero.

Diante do entorpecimento geral posto pela tecnociência a serviço da exploração do ganho puramente econômico, ler os textos de Guimarães, contundentes e lúcidos, significa educar a inteligência para tomar a política como atividade em que o fim e o meio estão na existência humana que busca liberdade associada à ideia de justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. Política. Tradução de Mário da Goma Kury. Brasília: UNB, 1997.

CÉSAR, Constança Marcondes. A filosofia do Direito em Aquiles Cortes Guimarães. São João del-Rei: DFIME – UFSJ. Revista Estudos Filosóficos, nº 14,/2015, p. 309-319. Disponível em: <<http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>>

GUIMARÃES, Aquiles C. Pequena introdução à filosofia política – Questões de fundamentos. Rio de Janeiro: Ed. Lumen e Jures, 2000.

_____. Cinco lições de filosofia do direito. Rio de Janeiro: Ed. Lumen e Jures, 2003.

_____. Lições de fenomenologia jurídica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

HUSSERL, Edmund. Conferências de Paris. Tradução de Antônio Fidalgo e Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 1990.

ROUSSEAU, Jean-Jacques., Do contrato social. In: Os pensadores. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Nova Cultural, 1991.